



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ – 24.176.307/0001-06

DECRETO N. 22/2022
DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por todo território afetado por Tempestade Local/ Conectiva - chuvas intensas – COBRADE 13214, conforme a Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022.

O Senhor **ALDO LIRA DE JESUS**, Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO:

I – Que a ocorrência de Tempestade Local/ Conectiva chuvas intensas na área rural e urbana, ocasionou o desastre dia: 11 de Junho as 16: 30 horas, sua duração por toda aquela tarde e noite em todo o território do município;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram destruição de Estradas vicinais, pequenas pontes e bueiros, alagamentos e rachaduras em casas de Famílias, alagamento de Unidade do programa saúde da Família, resultando, danos, materiais, ambientais causados pelo desastre e que são necessárias ações de reconstrução e de outros benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Secretária Municipal de Proteção Defesa Civil e Meio Ambiente do município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto dispõe a Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ – 24.176.307/0001-06

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município registrada no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE: 13214.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Secretária Municipal de Proteção Defesa Civil e Meio Ambiente, órgão do município, responsável, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção Defesa Civil e Meio Ambiente do município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



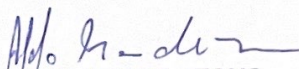
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ – 24.176.307/0001-06

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Estrela de Alagoas/AL, em 14 de junho de 2022.


ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito municipal